

Processo nº 3269/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Duque Bacelar/MA

Responsável: Jorge Luiz Brito de Oliveira (Prefeito)

Procuradores constituídos: Aidil Lucena Carvalho – OAB/MA nº 12.584; Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes – OAB/MA nº 10.724; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto – OAB/MA nº 11.909; Carlos Eduardo Barros Gomes – OAB/MA nº 10.303, Fernanda Dayane dos Santos Queiroz – OAB/MA nº 15.164; Priscilla Maria Guerra Bringel – OAB/PI nº 14.647

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Duque Bacelar/MA, de responsabilidade do Senhor Jorge Luiz Brito de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2017. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas. Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 61/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 203/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das Contas de Governo, de responsabilidade do Senhor Jorge Luiz Brito de Oliveira, Prefeito do Município de Duque Bacelar/MA, no exercício financeiro de 2017, em razão de o Balanço Geral do Município apresentar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública (exceto o índice de 0,32% gasto a mais com a despesa de pessoal), com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, II, e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) determinar que a emissão do presente parecer prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

c) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Duque Bacelar/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de março de 2023.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente em exercício

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Em 28 de março de 2023 às 09:28:05

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Em 28 de março de 2023 às 11:34:10

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 30 de março de 2023 às 09:34:26